



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO N°.09

DATA: 17 de junho de 2015

LOCAL: Sala da CEEST

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

1. Verificação de Quorum

Presente os Conselheiros - Titular: Félix Antônio Azevedo Gomes, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Maurício José Viana. **Representante do Plenário na Câmara:** Marcílio José Bezerra Cunha.

2. Pedidos de Licença

Não houve.

3. Aprovação da Súmula da 8ª Reunião Ordinária da CEEST, realizada em 03/06/2015

Aprovada por unanimidade.

4. Ordem do Dia

4.1. Elaboração da proposta que será encaminhada à Fiscalização do CREA-PE.

Situação: O coordenador Maurício José Viana apresentou modelos de relatórios de fiscalização utilizados por outros CREAs e ressaltou a importância de serem realizadas adequações no manual da fiscalização do CREA-PE, no que concerne a área de Segurança do Trabalho. Após conclusão de sua narrativa sobre o assunto, o coordenador entregou os modelos acima citados para a secretária da CEEST, para que a mesma elabore um escopo da proposta que será enviada à DIFI, usando como referência alguns itens dos referidos relatórios, devendo o escopo ser analisado e finalizado nas próximas reuniões, pelos membros da CEEST.

5. Comunicações

5.1 - Do Coordenador:

Não houve.

5.2 – Dos Conselheiros:

Não houve.

6. Extra-Pauta

6.1. Registro de Empresa

Protocolo nº 100.970.303/2015

Interessado: C & T Consultoria e Treinamentos Ltda.

Decisão: DEFERIDO, conforme relato aprovado, do Conselheiro Luiz Gonzaga Guedes da Silva: "*Considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; Considerando que o Responsável Técnico indicado pela*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO N° 09

DATA: 17 de junho de 2015

LOCAL: Sala da CEEST

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

empresa atende ao disposto no Art. 6º da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando ainda que o objeto apresentado pela empresa se refere a serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e consultoria em gestão empresarial; e, Considerando, por fim, que o profissional indicado como RT possui atribuições para atender o objeto social da empresa, apenas em áreas da engenharia ambiental e da engenharia de segurança do trabalho, voto pelo deferimento da solicitação da requerente”.

6.2. Outras solicitações

Protocolo nº 101.893.305/2015

Interessado: Bruno Reinaldo de Carvalho

Decisão: A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho CEEST, procedeu à análise do processo em tela e concluiu que não consta na grade curricular do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho disciplina referente a cálculo estrutural, pré-requisito fundamental para o desenvolvimento dos projetos de linha de vida. Entendendo assim que o engenheiro em tela não possui atribuições para elaborar o referido projeto, cabendo ao Eng.º de Segurança do Trabalho as atribuições constantes nos itens 01 a 18 do Art. 4º da Resolução nº 359/91. Em seguida foi elaborado o ofício nº 014-2015-CEEST, contendo descrito o teor do parecer, assim como as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho, para ser enviado ao profissional interessado.

7. Encerramento

Às 21h00m do dia supracitado, o Coordenador Maurício José Viana deu por encerrada a reunião.

Engº Elet./Seg. do Trab. Maurício José Viana

Coordenador da CEEST